

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO – INTEGRAR, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS (ATÉ 59 ANOS E 11 MESES) COM DISTÚRPIO DO NEURODESENVOLVIMENTO COM INDICAÇÃO MÉDICA PARA A PRÁTICA DE EQUOTERAPIA.

Processo Adm. Nº 2024/8963

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pela Secretária da Saúde, Dra. PRISCILA RENATA FELICIANO, nomeada através da Portaria Nº 27-2025/DICAF-AP.

E

A **INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO - INTEGRAR**, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.558.647/0001-81 fixada à Rua Comendador Pereira Inácio, 1991- Jardim Vergueiro - Sorocaba/SP, CEP: 18.030-005, neste ato representada pela sua Presidente Sra. MARIA DE LOURDES CALDANA.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Renovação de Convênio, a Instituição conveniada executará atendimento de crianças, adolescentes e adultos (até 59 anos e 11 meses) com distúrbio do neurodesenvolvimento com indicação médica para a prática de equoterapia, serão disponibilizados 40 (quarenta) vagas mês, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Fica o presente Convênio aditado em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, contado a partir da assinatura deste termo.

2.2 O presente Aditivo promoverá mais 04 (quatro) vagas para atendimentos/mês, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará a partir de **10/05/2025** até **09/03/2026**, totalizando o período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de Interesse da conveniada, desde que o período total não ultrapasse cinco anos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES

4.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 387.282,20 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, a ser repassado em consonância com o cronograma de desembolso abaixo, que será creditado em conta bancária da organização celebrante aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela conveniada.

Mês 01 R\$ 41.023,22	Mês 02 R\$ 38.473,22	Mês 03 R\$ 38.473,22	Mês 04 R\$ 38.473,22	Mês 05 R\$ 38.473,22
Mês 06 R\$ 38.473,22	Mês 07 R\$ 38.473,22	Mês 08 R\$ 38.473,22	Mês 09 R\$ 38.473,22	Mês 10 R\$ 38.473,22
TOTAL: R\$ 387.282,20				

I – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

4.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	08	3020000

4.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

4.4 os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária **Banco do Brasil, Agência 8251-1, C/C 1158-4**, para os recursos advindo de fonte municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo Aditivo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 08 de Maio de 2025.



Priscila Renata Feliciano
Secretária da Saúde
Prefeitura de Sorocaba



Maria de Lourdes Caldana
Presidente
Instituição Terapêutica de Grupos de
Habilitação e Reabilitação - Integrar

Testemunhas:

Nome:
Cargo:


Nome: Mariana Bello Alves
Cargo: Assistente Social